

ATA DA 6ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 27 DE JUNHO DE 2022, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte dois, às 9h, no formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Alípio de Santana Ribeiro, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Catarina Gadêlha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso e Antônio de Moura Júnior**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Teresinha de Jesus Marques (férias), Antônio Ivan e Silva (justificativa), Teresinha de Jesus Moura Borges Campos (férias) e Luís Francisco Ribeiro (Justificativa)**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente chamou o item 1 da pauta - **discussão e aprovação da ata da 5ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 30 de maio de 2022**. A ata foi aprovada sem retificação. Após, passou-se ao item 2 - **julgamento dos Embargos de Declaração opostos nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0007977/2021-27 (GEDOC nº 000010-327/2021)**. Assunto: **Conflito de atribuições entre a 4ª e a 28ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI. Relatora: Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho**. O Presidente passou a palavra à Relatora, que cumprimentou a todos e informou que o relatório foi disponibilizado antecipadamente, passando a proferir seu voto nos seguintes termos *“De início, observa-se que o Recurso não se apresenta*

apropriado para atacar o ato decisório ora impugnado. Constatase que está presente o legítimo interesse recursal, diante da decisão do Colégio de Procuradores de Justiça que declarou a 4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI com atribuição para acompanhar e atuar, por prevenção, no Processo Criminal nº 0807508-22.2021.8.18.0140 (SIMP 000796-041/2021) até o término. Além disso, afigura-se tempestivo e regularmente processado. No entanto, conforme o Art. 119, caput, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores (Resolução CPJ/PI nº 04/2018), os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver obscuridade, omissão, contradição ou erro material, o que não se observa no presente caso. O que pretende a Embargante é a reavaliação de matéria meritória em sede de embargos de declaração. A Embargante suscitou a preliminar de inobservância no julgamento do princípio do contraditório. Arguiu, para tanto, que a Embargada teve por duas vezes a oportunidade de levar suas razões fáticas e jurídicas de forma ampla à apreciação superior, primeiramente, no levantamento do conflito de atribuições perante o Procurador-Geral de Justiça e depois ofertando recurso para deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça. Já a ora recorrente não foi ouvida em nenhuma das oportunidades de forma prévia às decisões dos órgãos chamados a julgar os procedimentos acima citados. Tal tese, porém, deve ser rejeitada. Isso, porque, a 4ª PJTHE recebeu um e-mail onde lhe foi encaminhado Ofício nº 0210091 – SECCPJ, datado de 25 de março de 2022 informando-lhe sobre a realização da 3ª Sessão Deliberativa Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada por meio virtual no dia 28 de março de 2022, em que havia sido colocado em pauta o PGA referente ao Recurso Administrativo apresentado pela 28ª Promotoria de Justiça de Teresina no que concerne ao conflito de competência entre ela e a 4ª Promotoria de Justiça da Capital. [...] A Embargada suscitou preliminar quanto à legitimidade de todas as Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente, Curadoria de Fundações e Terceiro Setor de Teresina/PI para subscrever as Contrarrazões, o que deve ser acolhido. [...] Nesse sentido, há de se considerar que todos os membros do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente, Curadoria de Fundações e Terceiro Setor de Teresina-PI têm interesse na

demanda em apreço, até porque o que se discute nos autos é a extensão da atribuição criminal contida do art. 35, da Resolução CPJ/PI n. 003/2018, que trata de todo aquele Núcleo ”. Antes que a Relatora passasse ao mérito, o Procurador de Justiça Hosaias Matos de Oliveira suscitou questão de ordem sugerindo que se submetesse à votação a primeira preliminar apresentada, qual seja, inobservância no julgamento do princípio do contraditório, o que foi aceito pela Relatora. Em seguida, o Presidente submeteu a preliminar à votação. Após concluída a votação, o Presidente declarou que, por unanimidade, esse Colegiado acatou o voto da Relatora, rejeitando a preliminar de inobservância no julgamento do princípio do contraditório. Continuando, a Relatora passou à segunda preliminar, que foi suscitada pela embargada, quanto a legitimidade de todas as Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Defesa da Cidadania, do Meio Ambiente, Curadoria de Fundações e Terceiro Setor de Teresina para subscrever as contrarrazões. A Relatora disse que aceitou a preliminar apresentada, mas isso não significa que servirá como parâmetro para demandas futuras, pois não há controle concentrado de constitucionalidade no âmbito do Colégio de Procuradores. Após, o Presidente solicitou alguns esclarecimentos à Relatora, bem como cumprimentou a Dra. Luzijones Carvalho, Promotora da 4ª Promotoria de Justiça, pedindo a esta que, se possível, também prestasse esclarecimentos. O Procurador de Justiça Aristides Silva Pinheiro apresentou questão de ordem argumentando que não é permitido sustentação oral em julgamento de embargos. O Presidente disse que não haveria sustentação oral, mas apenas algum esclarecimento que se julgasse necessário, caso a Relatora permitisse. A Relatora disse entender que a Promotora de Justiça merece falar, embora não haja previsão, pois será apenas para prestar esclarecimentos. O Presidente falou que assiste razão ao Dr. Aristides Pinheiro, porém gostaria de mais esclarecimentos acerca da origem do procedimento. Com a palavra, a Relatora passou aos esclarecimentos, tendo a Dra. Luzijones se manifestado solicitando, se possível, oportunidade para explicar sobre a matéria, esclarecendo que não seria para contra-arrazoar. A Relatora disse ser favorável ao posicionamento de fala da Dra. Luzijones, no entanto o Presidente não submeteu a solicitação à votação, assim gostaria que essa questão fosse resolvida. Dito isto, o

Presidente, com a permissão da Relatora, solicitou explicação à Dra. Luzijones sobre como se originou o fato e o conflito de atribuição, bem como em relação aos embargos apresentados. Com a palavra, a Dra. Luzijones fez os esclarecimentos solicitados, agradecendo ao final pela oportunidade concedida. Depois de muito se discutir sobre a matéria, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes disse que o Colegiado deve se manifestar sobre a alegada e provada nulidade, visto que o processo está maculado por não ter ocorrido o contraditório e a ampla defesa à parte recorrida. Posteriormente, o Procurador de Justiça Alípio de Santana Ribeiro suscitou preliminar de nulidade do julgamento e que se abra vista à parte recorrida para apresentar as contrarrazões. Aduziu que o ato de nulidade pode ser apresentado em qualquer fase, em qualquer tipo de recurso, em qualquer momento e por qualquer parte, inclusive pelos julgadores. Após, o Presidente submeteu à votação a preliminar suscitada pelo Dr. Alípio acerca da nulidade do julgamento do recurso, uma vez que não foi aberto vista à parte recorrida para manifestação. O Presidente iniciou a votação acompanhando a preliminar suscitada. Na sequência, a Dra. Clotildes questionou ao Presidente se ele poderia votar, já que a decisão foi proferida por ele, podendo futuramente ocasionar outra nulidade. O Presidente respondeu que não há impedimento. Após, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes sugeriu que, antes de continuar a votação, fosse concedida a palavra à Relatora para manifestação sobre a preliminar apresentada, tendo esta se manifestado no sentido de manter seu posicionamento, votando contra a preliminar. Concluída a votação, o Presidente declarou que, por maioria de votos, este Colegiado acatou a divergência apresentada pelo Dr. Alípio Santana Ribeiro, determinando a nulidade procedimental até o momento em que deveria ter sido intimada a recorrida para apresentar contrarrazões. Em seguida, a Dra. Clotildes pediu ao Presidente que acrescentasse à decisão que “vencida a Relatora e a Dra. Rosângela”, o que foi aceito pelo Presidente. Dando continuidade, o Presidente esclareceu que a Dra. Marlúcia Evaristo pediu para se manifestar, porém durante a deliberação do Colegiado, então não teve como interromper, até porque extemporâneo. Disse que a Dra. Marlúcia terá oportunidade de se manifestar na sessão de julgamento, após apresentação das contrarrazões pela Dra. Luzijones, se

assim desejar. A Dra. Clotildes ressaltou que foi favorável ao pedido de manifestação apresentado pela Dra. Marlúcia. Ainda com a palavra, o Presidente apresentou proposta de enunciado ao Colegiado para que, nos casos de recursos em geral, seja aplicado por analogia o §1º, do art. 117, do Regimento Interno do CPJ, que trata de recurso interno, a fim de que seja aberto o prazo de 5 (cinco) dias para o recorrido apresentar contrarrazões. Logo após, o Presidente indagou do Colegiado se havia alguma divergência quanto ao enunciado apresentado. A Dra. Clotildes se manifestou divergindo do enunciado em razão do regimento ser muito claro nesse artigo, referindo-se somente à decisão monocrática. O Dr. Fernando Ferro disse que é oportuno a preocupação do Presidente, todavia precisa-se examinar a questão com uma certa calma, porém sem fazer censura à manifestação apresentada pelo Presidente. Argumentou que existe no direito a paridade de armas, e que no art. 112, do Regimento Interno diz que “o recurso será interposto no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação da decisão”, de forma que se colocar 5 (cinco) dias para as contrarrazões, o respectivo artigo estará sendo desobedecido, pois há uma contradição no §1º, do art. 117 quando diz que “a parte será intimada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias”. Disse que há um erro flagrante no RICPJ, pois se o prazo é de 10 (dez) dias para recorrer, então deverá ter o mesmo prazo para contrarrazões, e havendo dúvidas obedece-se às regras gerais e o princípio do contraditório, ademais o RICPJ diz que aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil e o Código de Processo Penal. Após, o Presidente falou que nesse caso teria que alterar o Regimento ou aprovar o enunciado prevendo 10 (dez) dias. O Dr. Fernando Ferro disse que aceita o enunciado nos termos do art. 112 do RICPJ, porque daria igual prazo para o recorrente e o recorrido. Em seguida, o Presidente apresentou proposta de enunciado para que seja possibilitado ao recorrido apresentar contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 112, do Regimento Interno do CPJ, o que foi aceito pelo Colegiado. Na sequência, o Presidente propôs outro enunciado em relação à sustentação oral no Colégio de Procuradores. Com a palavra, o Dr. Fernando Ferro sugeriu que fosse designada uma comissão para fazer uma revisão no Regimento Interno. Disse que recentemente foi publicada uma lei que assegura aos advogados uma série de prerrogativas, inclusive de fazer sustentação oral e

agravo interno, de forma que o Regimento deve ser atualizado, porque é uma peça inacabável, pois diariamente surgem legislações e situações novas que não estão aqui previstas. A Dra. Clotildes disse que concorda com o Dr. Fernando, pois não é em uma única sessão que se modifica as normas de um Regimento. A Dra. Raquel Normando disse que o Regimento Interno já prevê a sustentação oral para os Procedimentos Administrativos Disciplinares, nos artigos 44, 45 e 46, no entanto precisaria de uma forma autoexplicativa para que pudesse se utilizar desse mesmo mecanismo para as questões de recursos internos e, se for o caso, até mesmo de embargos. Após discussão, o Presidente concluiu que, quando houver necessidade de sustentação oral, coloca-se a questão em deliberação, nos moldes em que são feitos nos procedimentos disciplinares. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a Relatora, bem como a presença de todos e declarou encerrada a sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 27 de junho de dois mil e vinte dois.